



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1966

ei 331

PROTOCOLO N.º 4/66

" autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar o pagto. ao Dr. José A. P. da Silva da importância de CR\$ 99.000-, referente a serviços médicos na pessoa da sr. Olívia Luqueto - "assist. soc"

*Aprovado,
13
7
66*

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Wilk B. /

Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição

CIRURGIA GERAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS - BANCO DE SANGUE - TRAUMATOLOGIA - PARTOS - FISIOTERAPIA

LINHARES

E. SANTO

D. Ilvira Luqueta
Importante a sua conta
R\$ - 99.000 - (Novecentos
e noventa mil e quinhentos)

Jun 18/4/66
E. Santo

PROJETO DE LEI Nº 4/66

- 1º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a efetuar o pagamento da importância de Cr\$...... 99.000 (noventa e nove mil cruzeiros) ao Dr. José Antonio Palmeira da Silva, médico nesta Cidade, proveniente de seus serviços de assistência médico-hospitalar prestados na pessoa de D. Olivia Zuqueto, pessoa indigente, no sentido legal.
- 2) O pagamento dito no artigo primeiro, deverá ser lançado na rubrica de Assistência social.
- 3) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogue-se as disposições em contrario.

Linhares, 11 de maio de 1966

Manasses dos Reis

Waldemar Borges da Silva

Samuel Galvão

Albino Leite

Theodoro Fari

Gilberto Lima

Antônio Freitas da Silva

Maurício Bastos

Luiz Beltrami

Justificacao a fazer em plenário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Facult. Campos
prancha

antuei e re-
gistei o presente Pro-
jeto de Lei nº 4/66

18 maio 66
M. F. D.

4/66

18 maio 66
M. F. D.

Justica
25 maio 66
M. F. D.

A comissão de
justica p/ parecer
no prazo legal.
Facult. Campos

Oo Sen. Relator para
operear seu parecer no
prazo legal.

Em 1/6/66.

M. F. D.
Ptº de Com. Justica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Handwritten signature: José Antônio Palmeira da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA = EM CONJUNTO =

Projeto de Lei nº 4/66-

Os senhores vereadores, por maioria de assinaturas subscrereram o Projeto de Lei em referência, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de Cr\$ 99.000- (noventa e nove mil cruzeiros)-, ao Dr. José Antônio Palmeira da Silva por serviços prestados a uma indigente. Em que pese o alto alcance social do Projeto de Lei, admití-lo nos termos em que está elaborado, seria uma inversão da administração municipal, e abriria um precedente perigoso, quando cada vereador se julgando investido de uma parcela do poder executivo começasse a autorizar serviços - mesmos os de assistência social - a revelia do Sr. Prefeito, ficando êste último na ridícula posição de mero pagador, de ordens de vereadores, que se acobertariam de uma falsa legalidade, através de leis inconstitucionais.

A lei de organização Municipal, diz que a proposta orçamentária é feita pelo Poder Executivo, que programa sua despesa, face à provável receita. Portanto, é de todo irregular determinar despesas fundadas em verbas orçamentárias, o que valeria dizer que se pudesse o Prefeito cumprir a presente Lei, estaria descumprindo o orçamento que é a Lei básica da administração, o que definitivamente não pode se dar.

É ainda a Lei 65, em seu artigo 73, que proíbe que sejam criados encargos sem a previsão de recursos. No caso, a previsão orçamentária já tem os seus encargos, também orçamentários, e portanto não suportaria mais esta despesa, sem ferir a letra da lei orçamentária.

Por tais razões, somos de parecer contrário ao projeto por ser inconstitucional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Handwritten notes:
ATA
Jair Campos
Junho

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
em 30 de Junho de 1966.

Este o parecer da comissão de Justiça em Conjunto.

Handwritten signature: U. S. Kuntz

Presidente

Handwritten signature: Gillo Gera

Relator

Handwritten signature: Maurício Basiani

Membro

CONCLUI-SE
Este parecer foi concluído, ao
pleno, no dia 30 de Junho de 1966,
com parecer contrário.
30 de Junho de 1966
Handwritten signature: J. P. S.
Aux. Secretária

Nesta data, foi nega-
do o parecer da Co-
missão de Justiça, por
7 votos a 3-, cfr. consta
da Ata -
Sala das Sessões, 30/6/66

Handwritten: presidente

A comissão de
finanças pare
seu parecer no
preço. Em 30/6/66

Finanças
30 de Junho
Handwritten signature: J. P. S.
Aux. Secretária

Handwritten signature: Jair Campos Araújo

Encaminho ao relator Sr. Aguiar seu parecer.

Sala das sessões em 6-7-66.

Samuel Batista Aguiar

Sou de parecer favorável pelo apuro do referido projeto

Sala das sessões em 6-7-66.
+ Albino Sarte

Concordo com o parecer do relator e membros.
Sala das sessões em 6-7-66.
Samuel Batista Aguiar

Encaminho ao membro da comissão para parecer seu parecer no projeto legal
Sala das sessões em 6-7-66.
Samuel Batista Aguiar

Sou de parecer favorável

ao referido projeto

Leitores em 6/7/66

Antônio Freitas da Silva

CONCLUSÃO

Esta fazo conclusão ao Sr.

Presidente da comissão de 9:00 PM 4/66

da comissão de finanças -

em 6 de julho de 1966

Aguiar
Apoio Secretária

A discussão e votação do presente projeto foi adiada

Theodoro Gal

A secretaria para expedir o autógrafo.

Sala das Sessões, 13/7/66
Jair Campes Soares